CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 29/05/01
Roberta Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA 17/10/1968

PROJETO DE LEI Nº 186/1968

ASSUNTO
Considera de utilidade pública os imóveis que indica e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 67

LEI Nº 3647 DE 04/12/1968 - Sancionada

DIOM Nº 4064 DE 05/12/1968

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

CÂMARA MU... ARQUIVO ... DE FORTAL...

LEI Nº 3647 DE 4 DE Dezembro DE 1 968.

Considera de utilidade pública os imóveis que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, os seguintes imóveis: uma casa, de propriedade de José Cisne Frota, com o terreno em que a mesma é encravada, medindo 27m20 (vinte e sete metros e vinte centímetros) de frente por 48m00 (quarenta e oito metros) de fundos, limitando-se, ao Norte, com João Barbosa Souza; ao Sul, com a Rua Santiago; a Leste, com a rua Barbalha, e a Oeste, com o Fortaleza Esporte Clube; um terreno, de propriedade de João Barbosa Souza, medindo 22m00 (vinte e dois metros) de frente por 48m00 (quarenta e oito metros) de fundos, limitando-se, ao Norte, com Gregório de Oliveira Matos; ao Sul, com José Cisne Frota; a Leste, com a Rua Barbalha, e a Oeste, com o Fortaleza Esporte Clube; 10 (dez) casinhas, de propriedade de Manoel Alves da Silva, com os respectivos terrenos, medindo 14m40 (quatorze metros e quarenta centímetros) de frente por 48m00 (quarenta e oito metros) de fundos, limitando-se, ao Norte, com a Rua Santiago; ao Sul, com Manoel Ferreira Lima; a Leste, com a rua Barbalha, e a Oeste, com o Fortaleza Esporte Clube.

Art. 2º - Os imóveis referidos no artigo anterior se destinam à construção de um grupo escolar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 4 de 12 de 1968.

Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 14 de outubro de 1968.

Of. Nº. MENSAGEM Nº 67

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1593
Data 16-10-68

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., a fim de que seja submetida à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso ~~anteprojeto~~ projeto de lei, que considera de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, imóveis situados no bairro do Pici.

Nos imóveis objeto da desapropriação proposta será construido um moderno grupo escolar, destinado a atender a um maior número de crianças em idade escolar.

Tratando-se de uma providência do maior alcance social, espero que os nobres vereadores aprovem, à unanimidade, a presente proposição.

Ao ensejo, apraz-me renovar a V. Exa. protestos da mais alta estima e distinguida consideração.

Engº José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmº Sr.
Vereador José Barros de Alencar,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A -

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Secretaria .....

Secção .....

Of. Ns.

Fortaleza,

ANTE-PROJETO DE LEI nº 186/68

Considera de utilidade pública os imó veis que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, os seguintes imóveis: uma casa, de propriedade de José Cisne Frota, com o terreno em que a mesma é encravada, medindo 27m20 (vinte e sete metros e vinte centímetros) de frente por 48m00 (quarenta e oito metros) de fundos, limitando-se, ao Norte, com João Barbosa Souza; ao Sul, com a Rua Santiago; a Leste, com a Rua Barbalha, e a Oeste, com o Fortaleza Esporte Clube; um terreno, de propriedade de João Barbosa Souza, medindo 22m00 (vinte e dois metros) de frente por 48m00 (quarenta e oito metros) de fundos, limitando-se, ao Norte, com Gregório de Oliveira Matos ; ao Sul, com José Cisne Frota; a Leste, com a Rua Barbalha, e a Oeste, com o Fortaleza Esporte Clube; 10 (dez) casinhas, de propriedade de Manoel Alves da Silva, com os respectivos terrenos, medindo 14m40 (quatorze metros e quarenta centímetros) de frente por 48m00 (quarenta e oito metros) de fundos, limitando-se, ao Norte, com a Rua Santiago; ao Sul, com Manoel Ferreira Lima; a Leste, com a Rua Barbalha, e a Oeste, com o Fortaleza Esporte Clube.

Art. 2º - Os imóveis referidos no artigo anterior se destinam à construção de um grupo escolar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ...

Aprovado em 2a. discussão
20/12/68

A Comissão de Redação Final
20/12/68

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Mpa/MM.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 186/68:

Aprovado.
Sm 27-11-68

Considera de utilidade pública os imóveis que indica e dá outras' providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, os seguintes imóveis: uma casa, de propriedade de José Cisne Frota, com o terreno em que a mesma é encravada, medindo 27m20 (vinte e sete metros e vinte centímetros) de frente por 48m00 (quarenta e oito metros) de fundos, limitando-se, ao Norte, com João Barbosa Souza; ao Sul, com a Rua Santiago; a Leste, com a rua Barbalha, e a Oeste, com o Forfaleza Esporte Clube; um terreno, de propriedade de João Barbosa Souza, medindo 22m00 (vinte e dois metros) de frente por 48m00 (quarenta e oito metros) de fundos, limitando-se, ao Norte, com Gregório de Oliveira Matos; ao Sul, com José Cisne Frota; a Leste, com a Rua Barbalha, e a Oeste, com o Fortaleza Esporte Clube; 10 (dez) casinhas, de propriedade de Manoel Alves da Silva, com os respectivos terrenos, medindo 1 4m40 (quatorze metros e quarenta centímetros) de frente por 48m00 (quarenta e oito metros) de fundos, limitando-se, ao Norte, com a Rua Santiago; ao Sul, com Manoel Ferreira Lima; a Leste, com a rua Barbalha, e a Oeste, com o Fortaleza Esporte Clube.

Art. 2º - Os imóveis referidos no artigo anterior se destinam à construção de um grupo escolar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de novembro de 1968.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- Continuação -

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 186/68

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

José Batista Ramos Presidente

Relator

Ulisses Aguiar

C M F

MSM/MM.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Of. Nº 2.224/68 Fortaleza, 29 de novembro de 1968.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84,nº II, tenha a satisfação de encaminhar a V. Excelência o pre - eente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que considera de utilidade pública os imóveis que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência nossos protestos de elevado aprêço.

José Barros de Alencar.
Presidente.

Exmo. Sr.
Engº José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA.